

PORTARIA N.º 13, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a conversão dos processos administrativos e legislativos físicos para o meio digital, regulamenta o processo eletrônico e estabelece diretrizes para o protocolo digital na Câmara Municipal de Itarana/ES.

A **Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o artigo 35, incisos II, XIII, XXXI, e o artigo 238, ambos do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de modernização administrativa visando à eficiência, eficácia, economicidade e transparência dos atos públicos, conforme o Art. 45 da Lei Complementar nº 51/2024;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Considerando a implementação do sistema de processos eletrônicos contratado no âmbito do Contrato Administrativo n.º 006/2026, cujo objeto consiste na aquisição e manutenção contínua de solução web integrada de Tecnologia da Informação, composta por Site Institucional, Portal da Transparência e Sistema Eletrônico de tramitação de processos administrativos e legislativos;

Considerando que a migração para o meio digital contribui para a ampliação do acesso à informação, o aprimoramento da eficiência administrativa e a redução de custos operacionais decorrentes da utilização de papel e de armazenamento físico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo e Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES, devendo todos os novos documentos e processos serem produzidos, tramitados e armazenados prioritariamente em formato digital.

Art. 2º Os processos físicos atualmente em tramitação deverão ser convertidos para o meio digital pelo setor em que se encontrarem custodiados, após a data de publicação desta Portaria.

§ 1º Antes da digitalização, os processos deverão estar devidamente organizados, numerados e conter a identificação e as assinaturas dos servidores responsáveis pelos atos neles praticados.



§ 2º Após a digitalização e a inserção integral dos autos no sistema eletrônico, o servidor responsável pela conversão deverá lavrar certidão nos autos físicos, atestando a fiel correspondência entre o conteúdo digitalizado e o original, com indicação da data e do horário do procedimento.

§ 3º Os autos físicos originais deverão ser preservados em arquivo central, por prazo indeterminado, sendo vedado seu descarte até a edição de norma específica que discipline a matéria.

§ 4º Ficam dispensados da conversão para o meio digital os processos que se encontrarem em fase final de tramitação, com previsão de encerramento em até 60 (sessenta) dias, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

Art. 3º A veracidade e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do servidor que os inserir no sistema, o qual responderá administrativa, civil e penalmente por eventuais fraudes ou omissões.

Art. 4º Os documentos inseridos no sistema deverão observar os seguintes critérios técnicos mínimos:

I - Formato em PDF (Portable Document Format), preferencialmente no padrão PDF/A;

II - Resolução mínima de 300 DPI, garantindo a legibilidade integral e a fidedignidade ao original;

III - Reconhecimento óptico de caracteres (OCR), tornando o conteúdo pesquisável.

Art. 5º Todas as assinaturas em documentos digitais deverão ser realizadas por meio de certificado digital (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada disponível no sistema oficial, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo a autenticidade e o não repúdio.

Art. 6º Compete ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação prestar o suporte técnico e o auxílio operacional necessários a todos os setores durante a fase de transição e digitalização do acervo.

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno atuará na supervisão e no monitoramento do cumprimento desta Portaria, zelando pela segurança jurídica dos processos migrados, podendo expedir orientações e notas técnicas complementares para a fiel execução deste ato.

Art. 8º O protocolo de todos os documentos futuros deverá ser feito prioritariamente em formato digital.

Parágrafo único. Documentos recebidos em formato físico deverão ser digitalizados imediatamente pelo setor de protocolo antes de qualquer tramitação no sistema eletrônico.



Art. 9º As solicitações de protocolo provenientes de órgãos e de usuários externos deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio dos canais eletrônicos oficiais da Câmara Municipal, especialmente pelo e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, ou via sistema oficial de peticionamento eletrônico, quando disponível.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de março de 2026.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da CMI/ES

Iconha

Portaria

PORTARIA Nº 040/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 106/2025, QUE DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS E NACIONAIS, BEM COMO ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO, NO ANO DE 2026, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso XVIII do Art. 1º da Portaria nº 106/2025, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
(...)
XVIII - 30 de outubro (sexta-feira), (ponto facultativo), em virtude do Dia do Servidor Público (ponto facultativo) - Lei Municipal nº 013/90, comemorado em 28 de outubro (quarta-feira);
(...).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

MOISES PINTO MARCHIORI

Presidente da Câmara

Protocolo 1758186

Itarana

Portaria

PORTARIA N.º 13, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a conversão dos processos administrativos e legislativos físicos para o meio digital, regulamenta o processo eletrônico e estabelece diretrizes para o protocolo digital na Câmara Municipal de Itarana/ES.

A **Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o artigo 35, incisos II, XIII, XXXI, e o artigo 238, ambos do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de modernização administrativa visando à eficiência, eficácia, economicidade e transparência dos atos públicos, conforme o Art. 45 da Lei Complementar nº 51/2024; *Considerando* as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e da Lei Federal

n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); *Considerando* a implementação do sistema de processos eletrônicos contratado no âmbito do Contrato Administrativo n.º 006/2026, cujo objeto consiste na aquisição e manutenção contínua de solução web integrada de Tecnologia da Informação, composta por Site Institucional, Portal da Transparência e Sistema Eletrônico de tramitação de processos administrativos e legislativos; *Considerando* que a migração para o meio digital contribui para a ampliação do acesso à informação, o aprimoramento da eficiência administrativa e a redução de custos operacionais decorrentes da utilização de papel e de armazenamento físico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo e Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES, devendo todos os novos documentos e processos serem produzidos, tramitados e armazenados prioritariamente em formato digital.

Art. 2º Os processos físicos atualmente em tramitação deverão ser convertidos para o meio digital pelo setor em que se encontrarem custodiados, após a data de publicação desta Portaria.

§ 1º Antes da digitalização, os processos deverão estar devidamente organizados, numerados e conter a identificação e as assinaturas dos servidores responsáveis pelos atos neles praticados.

§ 2º Após a digitalização e a inserção integral dos autos no sistema eletrônico, o servidor responsável pela conversão deverá lavrar certidão nos autos físicos, atestando a fiel correspondência entre o conteúdo digitalizado e o original, com indicação da data e do horário do procedimento.

§ 3º Os autos físicos originais deverão ser preservados em arquivo central, por prazo indeterminado, sendo vedado seu descarte até a edição de norma específica que discipline a matéria.

§ 4º Ficam dispensados da conversão para o meio digital os processos que se encontrarem em fase final de tramitação, com previsão de encerramento em até 60 (sessenta) dias, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

Art. 3º A veracidade e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do servidor que os inserir no sistema, o qual responderá administrativa, civil e penalmente por eventuais fraudes ou omissões.

Art. 4º Os documentos inseridos no sistema deverão observar os seguintes critérios técnicos mínimos:

I - Formato em PDF (Portable Document Format), preferencialmente no padrão PDF/A;
II - Resolução mínima de 300 DPI, garantindo a legibilidade integral e a fidedignidade ao original;
III - Reconhecimento óptico de caracteres (OCR), tornando o conteúdo pesquisável.

Art. 5º Todas as assinaturas em documentos digitais deverão ser realizadas por meio de certificado digital (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada disponível no sistema oficial, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo a autenticidade e o não repúdio.

Art. 6º Compete ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação prestar o suporte técnico e o auxílio operacional necessários a todos os setores durante a fase de transição e digitalização do acervo.

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno atuará na supervisão e no monitoramento do cumprimento desta Portaria, zelando pela segurança jurídica dos processos migrados, podendo expedir orientações e notas técnicas complementares para a fiel execução deste ato.

Art. 8º O protocolo de todos os documentos futuros deverá ser feito prioritariamente em formato digital.
Parágrafo único. Documentos recebidos em formato físico deverão ser digitalizados imediatamente pelo setor de protocolo antes de qualquer tramitação no sistema eletrônico.

Art. 9º As solicitações de protocolo provenientes de órgãos e de usuários externos deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio dos canais eletrônicos oficiais da Câmara Municipal, especialmente pelo e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, ou via sistema oficial de peticionamento eletrônico, quando disponível.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de março de 2026.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da CMI/ES

Protocolo 1758338

PORTARIA N.º 12, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Concede férias ao servidor **William Fiorotti Cordeiro** e dá outras providências.

A **Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o artigo 35, inciso II, XIII, XXXI, e o artigo 238, ambos do Regimento Interno,

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 190/2026;

Considerando que o direito às férias é garantido constitucionalmente pelo art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

Considerando o teor do art. 52, alínea "h" e art. 63, "caput" -- do Título IV "Dos Direitos e das Vantagens", da Lei n.º 783/2007 de 03/07/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES;

Considerando o disposto no art. 63, § 3º, da Lei n.º 783/2007, que determina a regulamentação das férias por meio de Portaria específica, para garantir clareza e uniformidade no procedimento de concessão;

Considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio entre o direito ao descanso do servidor e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Itarana/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **WILLIAM FIOROTTI CORDEIRO**, Analista Legislativo - Tecnologia da Informação, matrícula n.º 000131, durante o período de 06/04/2026 a 19/04/2026, referente ao período aquisitivo de 26/03/2025 a 25/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de março de 2026.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da CMI/ES

Protocolo 1758450

João Neiva

Portaria

PORTARIA CMJN - Nº 1.124/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor que denomina.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **JOSE SALUCCI SALOTO DE OLIVEIRA** do cargo comissionado de **Assessor de Comunicação** da Câmara Municipal de João Neiva, a partir de 01/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/04/2026 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 30 de março de 2026.

MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI

Presidente

Registrada nesta Secretaria em 30 de março de 2026.

TÂNIA MARIA LAPORTI PINTO

Oficial Administrativo

Protocolo 1758802

Mantenópolis

Portaria

PORTARIA Nº 038, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

"Estabelece Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 02 de abril de 2026 e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 028, de 26 de março de 2026**, que estabeleceu ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o "Feriado da Sexta-feira Santa", estabelecido para o dia 03 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que a "Quinta-feira Santa", dia 02 de abril de 2026, que antecede a Sexta-feira Santa, é tradicionalmente reservada à reflexão religiosa;